



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

| Item | Detalhamento dos Autos | Relator | Ementa | DECISÃO |
|------|--|--|--|---|
| 1. | <p>Inquérito Civil nº 06.2021.00000406-3</p> <p>Assunto: apurar a suposta inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades básicas de saúde do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça</p> | <p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO</p> <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE (Vistante)</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INEXISTÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS – AVCB NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. PORTARIA EM DESACORDO COM A DENÚNCIA E APURAÇÃO, AINDA QUE REALIZADA EM TERMOS LOCAIS, NÃO ABRANGEU O ESTADO DO AMAZONAS COMO UM TODO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora da divergência.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | | | FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | |
| 2. | <p>Inquérito Civil nº 237.2020.000001</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório registrado sob o nº 020/2019.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de ITACOATIARA</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INDÍCIOS SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. IMPRESCINDÍVEL A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSÁRIO O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO § 9º, I do Art. 39 DA RESOLUÇÃO nº. 006 /2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 3. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000126-7</p> <p>Assunto: Cumprimento de Carta Precatória.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça</p> | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE (Vistante)</p> | <p>INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, §7.º DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Vistante. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|--|
| | | | PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 39, §7º, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | |
| 4. | Retirado de pauta – Pedido de Vista | | | |
| 5. | <p>Inquérito Civil nº 210.2021.000037</p> <p>Assunto:. Apurar irregularidades praticadas por servidores públicos do IMTRANS no que tange à fiscalização do exercício da atividade dos mototaxistas autorizados do Município de Tefé, bem como à imposição de obstáculos ao acordo judicial entabulado no bojo da Ação Civil Pública nº 1088-36.2016.8.04.7500. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Tefé</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS. SERVIÇO DE MOTO-TAXI. PERMISSÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MOTOTAXISTAS. CONSTATADA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ACP EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 6. | <p>Inquérito Civil nº 170.2022.000030</p> <p>Assunto:. Apurar inércia da Prefeitura quanto a apresentação do Calendário escolar do ano letivo de 2022, e previsão do início das aulas nas escolas Municipais de Manaquiri-AM, bem como a omissão do Secretário Municipal de Educação em prestar</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INÉRCIA DA GESTÃO MUNICIPAL QUANTO A APRESENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE CALENDÁRIO ESCOLAR. INÍCIO DO ANO LETIVO ADIADO. NÃO INFORMADO AOS DISCENTES O MOTIVO. OMISSÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|---|
| | <p>informações de seu ofício.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Manaquiri</p> | | <p>INFORMAÇÕES. COMPROVAÇÃO DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS. PLANO DE REPOSIÇÃO DAS AULAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 7. | <p>Inquérito Civil nº 252.2021.000026</p> <p>Assunto:. Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoas idosas e do filho de 25 anos, pessoa com deficiência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Atalaia do Norte</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IDENTIFICAÇÃO DE FAMILIARES. FAMÍLIA FOI ACOLHIDA E ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DE FAMILIARES. ACOMPANHAMENTO CONTINUO DO CREAS. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. RESOLUTIVIDADES APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|--|
| | | | 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS | |
| 8. | <p>Inquérito Civil nº 258.2021.000093</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no processo licitatório, registrado sob o nº 2017/007022-00-PMM, referente ao Convite nº 164/2017-CGLP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM REGISTRO NO CONSELHO DE ENGENHARIA. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA-AM. OBJETO SOCIAL SEM RELAÇÃO COM ATIVIDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREAM PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO inciso I, do § 9º do Art. 39, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 9. | <p>Inquérito Civil nº 06.2019.000114-0</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na Escola Estadual Eliana de Freitas Morais, correspondendo ao 7.º Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas (CMPM VII)</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES. VENDA DE PRODUTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS DE PROGRAMA ESTADUAL PARA O PROVIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA ESCOLA.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>APLICAÇÃO NA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA. EXCESSO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 10. | <p>Inquérito Civil nº 01.2024.00003826-5. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Recurso contra o arquivamento. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>NOTÍCIA DE FATO. INFORMAÇÃO ACERCA DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA DIVULGAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO A SER APURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM DECORRÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONSTATADA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

ENCAMINHAMENTO AO
CAO-CRIM PARA
APURAÇÃO DOS FATOS.
MANUTENÇÃO DA
DECISÃO DE
ARQUIVAMENTO PELA
PROMOTORIA DE
ORIGEM.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA
MANUTENÇÃO DA
PRESENTE NOTÍCIA DE
FATO. VOTO: PELO
DESPROVIMENTO DO
RECURSO, COM A
MANUTENÇÃO DA
DECISÃO
DE ARQUIVAMENTO,
NOS TERMOS DO ART.
23-A, §1º C/C ART. 20, §1º,
DA RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

| | | | | |
|-----|--|-------------------------|--|--|
| 11. | <p>Inquérito Civil nº 06.2017.00001478-2. Assunto: Apurar a regularidade da prestação de serviço do SAMU, quanto ao quantitativo da frota e condições das ambulâncias utilizadas. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>DIREITO À SAÚDE. REMOÇÃO DE PACIENTES. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PRECÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 12. | <p>Inquérito Civil nº 06.2023.0000243-0. Assunto: Apurar suposta irregularidade na prestação de serviço de transporte público coletivo das linhas 203, 215 e 217, atualmente sob a gerência da empresa Vega Transportes. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | <p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE COLETIVO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FROTA SUCATEADA. VISTORIA DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES SANADAS APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|---------------------------------|--|--|
| | | | ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 13. | <p>Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000155-6 Assunto: Apurar possível irregularidade no contrato nº 077/2013- SEINFRA. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMITE TEMPORAL ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 14. | <p>Inquérito Civil nº 234.2023.00039</p> <p>Assunto: Averiguar o asfaltamento das vias públicas do bairro Parque Bela Vista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ASFALTAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO PARQUE BELA VISTA. EFETIVA ATUAÇÃO DO PARQUET E | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|--|
| | | | RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | |
| 15. | <p>Procedimento Preparatório nº 162.2021.000076</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa configuradora de dano ao erário e ofensiva aos princípios administrativos praticada, em tese, no bojo do Pregão Presencial n. 17/2018, ao se contratar empresas que não atuam no ramo do objeto da licitação e comprar produtos com destinação diversa do contratado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 - HUMAITÁ. PENDÊNCIA DE DILIGÊNCIA ESSENCIAL PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS E DA PERMANÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 16. | <p>Inquérito Civil nº 225.2023.000048</p> <p>Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa, vinculado a fuga da detenta Indra Érica Cabral Lira, que encontrava-se custodiada na Unidade Prisional de Maués.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULADO A FUGA DA DETENTA, QUE ENCONTRAVA-SE CUSTODIADA NA UNIDADE PRISIONAL DE MAUÉS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|--|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués-AM</p> | | <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 17. | <p>Inquérito Civil nº 160.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar a responsabilidade de agentes de segurança pública na facilitação e favorecimento para a fuga dos presos Aguinaldo Moreno Filho, Mario Antônio, vulgo “Paco” e José Fernando Quaresma da Delegacia de Polícia de Jutai/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai-AM</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CUSTÓDIA DE PRESOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUTAÍ, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO ÀS FUGAS DOS PRESOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000193-88.2016.8.04.5200 COM O ESCOPO DE CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 18. | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 160.2024.000005</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no TAC firmado em conjunto, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público do Trabalho e Ministério de Contas do Amazonas, tendo como Compromissário, o Município de Jutai, a</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUTAÍ. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACOSTADA AOS AUTOS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|--|
| | <p>fim de acompanhar a realização de concurso público para compor o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Jutai.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai-AM</p> | | <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 19. | <p>Inquérito Civil n° 040.2023.000369</p> <p>Assunto: Apurar suposta obra que estaria sendo realizada de forma irregular, pelo ex-prefeito de Tefé, sua esposa e seu irmão, tendo terreno comprado por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no município de Tefé.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS OBRA QUE ESTARIA SENDO REALIZADA DE FORMA IRREGULAR, PELO EX-PREFEITO DE TEFÉ, SUA ESPOSA E SEU IRMÃO. OBRA EMBARGADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 20. | <p>Inquérito Civil N° 276.2022.000026</p> <p>Assunto: Apurar notícia de fato de supostos desvio de verbas por parte dos Ex-Prefeitos Ernani Nunes e Luiz Ricardo de Moura Chagas no ano de 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTOS DESVIO DE VERBAS POR PARTE DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA NO ANO DE 2015. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|---------------------------------|--|--|
| | Justiça de Rio Preto da Eva. | | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 21. | <p>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000606-9</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica SIG HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA SIG HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA. REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP,</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|--|
| | | | C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 22. | <p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000020-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoa idosa, José Ribamar Diniz, 61 anos, que se encontra internado no Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, desde o ano de 1998, com condições de alta hospitalar, porém, sem alta social, não possuindo familiares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDO POR PESSOA IDOSA, QUE SE ENCONTRA INTERNADO NO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DESDE O ANO DE 1998, COM CONDIÇÕES DE ALTA HOSPITALAR, PORÉM, SEM ALTA SOCIAL, NÃO POSSUINDO FAMILIARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACEITAÇÃO DO IDOSO A INSTITUCIONALIZAÇÃO CONDICIONADA AO SURGIMENTO DE VAGA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 23. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000037-9</p> <p>Assunto: Apurar suposto estupro de vulnerável bem com a situação de</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ESTUPRO DE VULNERÁVEL BEM COM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA MENOR, R. P. S.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do |

| | | | | |
|-----|---|--|--|---|
| | <p>vulnerabilidade da menor.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Conselheiro Relator.</p> |
| 24. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000506-3</p> <p>Assunto: Averiguar e acompanhar da situação familiar e restabelecimento de vínculos da menor C. G. B.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR E ACOMPANHAR DA SITUAÇÃO FAMILIAR E RESTABELECIMENTO DE VÍNCULOS DA MENOR C. G. B. RESTABELECIMENTO DO CONVÍVIO COM O GENITOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 25. | <p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000755-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta tentativa de posse de terras em Área de Preservação Permanente – APP, com localização entre as Ruas Rio Jordão e Rio Acari, Conjunto Colina Aleixo, Bairro São José Operário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA TENTATIVA DE POSSE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇAS DO CLIMA – SEMMASCLIMA E A CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA PERMANECE INALTERADA, SEM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|--|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 53^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>VESTÍGIOS DE OCUPAÇÃO INDEVIDA OU DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 26. | <p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000683-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocupação irregular de espaço público e vendas irregulares de lotes na Rua Marituba, Bairro Colônia Terra Nova, assim como a informação que estão sendo construídas, de forma irregular, casas de madeira no local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO E VENDAS IRREGULARES DE LOTES NA RUA MARITUBA, BAIRRO COLÔNIA TERRA NOVA. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO OU VENDA ILEGAL DE LOTES CONSTATADA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|--|--|
| 27. | <p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000488-9</p> <p>Assunto: Apurar o regular funcionamento do setor de laboratório do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada – SPA Alvorada, o qual deve funcionar ininterruptamente pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. AVERIGUAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LABORATÓRIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA – SPA ALVORADA, O QUAL DEVE FUNCIONAR ININTERRUPTAMENTE PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CONSTATAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DO SPA DA ALVORADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 28. | <p>Inquérito Civil nº 06.2019.00001722-1</p> <p>Assunto: Investigar a discrepância entre o número anual de cadastros voluntários do REDOME, existente atualmente no Amazonas e o teto máximo fixado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n.º 2.132, de 25 de setembro de 2013,</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. APURAR A DISCREPÂNCIA ENTRE O NÚMERO ANUAL DE CADASTROS VOLUNTÁRIOS DO REDOME, EXISTENTE ATUALMENTE NO AMAZONAS E O TETO MÁXIMO FIXADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS N.º 2.132, DE 25</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|---|
| | <p>bem como de avaliar o funcionamento do Laboratório de HLA da Fundação HEMOAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>DE SETEMBRO DE 2013, BEM COMO DE AVALIAR O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE HLA DA FUNDAÇÃO HEMOAM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE À FUNDAÇÃO HEMOAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 29. | <p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000356-8</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades de prática de monopólio na comercialização de placas veiculares do Mercosul.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE PRÁTICA DE MONOPÓLIO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PLACAS VEICULARES DO MERCOSUL. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO 969/2022-CONTRAN E A ADI 6313-DF, AS QUAIS DETERMINAM O</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|--------|---|------------------------------|---|--|
| | | | <p>CREDENCIAMENTO PARA FABRICAÇÃO E ESTAMPAS DE PLACAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 30. | <p>Inquérito Civil nº 261.2022.000050</p> <p>Assunto: Apurar notícia de fato de supostos desvio de verbas por parte dos Ex-Prefeitos Ernani Nunes e Luiz Ricardo de Moura Chagas no ano de 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA COAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA OLINDA DO NORTE. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO INICIAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM OS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NARRATIVA DA REPRESENTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 31. 13 | <p>Inquérito Civil nº 234.2020.000020</p> <p>Assunto: Apurar possível ocorrência de fraude à licitação na tomada de preço nº 005/2018 - CPL/SRP, para realização de</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA PELO PREGOEIRO DE CERTAME AO IMPEDIR PARENTE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | <p>fornecimentos de gêneros alimentícios para merenda escolar para tender a Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p> | | <p>CONSAGUÍNEO DE TERCEIRO GRAU DE SERVIDOR GESTOR CONTRATUAL DE PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO. MEDIDA QUE SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E MORALIDADE, PORQUANTO A PARTICIPAÇÃO DE PARENTE DO GESTOR CONTRATUAL DO ÓRGÃO PÚBLICO NO RESPECTIVO CERTAME CONSUBSTANCIA MANIFESTO CONFLITO DE INTERESSES, INCOMPATÍVEL COM OS POSTULADOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXCLUSÃO QUESTIONADA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 32. | <p>Notícia de Fato Nº 040.2023.000170</p> <p>Assunto: Possível dano ambiental decorrente de desmatamento e retirada de terras na Estrada Manuel Urbano, Manacapuru/AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO E RETIRADA DE TERRAS, NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA MANUEL URBANO COM A ESTRADA DE NOVO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

Interessado: MP-AM.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

AIRÃO.
ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE A INVESTIGAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL APENAS PODERÁ SER CONDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, O QUE NÃO SE QUALIFICARIA, IN CASU.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA INTERESSADA CONTRA O ARQUIVAMENTO DA DEMANDA. O ENCERRAMENTO DO FEITO NÃO DEVE SER MANTIDO, PORQUANTO O PROBLEMA RELATADO NÃO REPERCUTE APENAS NA ESFERA CRIMINAL, MAS ABRANGE A NECESSIDADE DE VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE BUSCAR A REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ALÉM DISSO, A REPRESENTAÇÃO APONTA POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NAS OBRAS QUESTIONADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.
VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A CONSEQUENTE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.

| | | | | |
|--------|--|------------------------------|---|--|
| 33. 15 | <p>Inquérito Civil Nº 170.2020.000015</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades nas prestações de contas municipais nos exercícios 2013-2016. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA LOCAL, EM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2013 A 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL AGUINALDO MARTINS RODRIGUES. INFORMADA A PROPOSITURA DE 3 (TRÊS) AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM VISTAS AO DEVIDO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, SOB OS Nº 0600811-73.2024.8.04.5500, 0600812-58.2024.8.04.5500 E 0600813-43.2024.8.04.5500. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 34. 16 | <p>Inquérito Civil Nº 163.2020.000009</p> <p>Assunto: Apurar Improbidade Administrativo violador de princípios da Administração Pública. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO IMPEDIMENTO DE VISITA A UNIDADE CARCERÁRIA SOFRIDA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. O ARQUIVAMENTO NÃO FOI HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR, NO PRIMEIRO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|--------|---|------------------------------|---|--|
| | | | JULGAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIA, QUAL SEJA, INSTAR O PODER PÚBLICO À DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, COM VISTAS A ELUCIDAR EVENTUAL INFRAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL PELOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. A MEDIDA FOI EFETIVADA PELO MEMBRO RESPONSÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP. | |
| 35. 17 | <p>Inquérito Civil Nº 240.2020.000057</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 003.2017, cujo objeto era contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para Prefeitura de Beruri.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. ANÁLISE JURÍDICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDICAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. RESPOSTA DO TRIBUNAL DE CONTAS INFORMANDO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|--------|---|------------------------------|---|---|
| | | | <p>INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OU IRREGULARIDADES. ATENDIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS LEGAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 36. 18 | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000016</p> <p>Assunto: Apurar. Improbidade Administrativa. Omissão. Trabalho. Andrea Borges A. G. do Amaral.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE EVENTUAL PAGAMENTO DE SERVIDORA SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------------|--|---|
| | | | DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP. | |
| 37. | <p>Inquérito Civil N° 259.2021.000007</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2016, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Jaziel Nunes de Alencar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016. TRANSCURSO INTEGRAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE QUASE DEZ ANOS DOS FATOS, O QUE DIFICULTA A DEMONSTRAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCESSIVA AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ORIGINAL RESTRINGIDA A IRREGULARIDADES FORMAIS, INCONGRUÊNCIAS DOCUMENTAIS E DESCONFORMIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEM INDÍCIOS CONCRETOS DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE LASTRO INVESTIGATIVO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|--|
| | | | CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 38. | <p>Procedimento Preparatório Nº 224.2024.000018</p> <p>Assunto: Apurar a precariedade estrutural e a insuficiência de efetivo e equipamentos na Polícia Militar de Maués/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIAS NA INFRAESTRUTURA, FALTA DE EFETIVO E INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS NA UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS DA LOCALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SIMPLES ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO QUE DEMANDA APURAÇÃO POR MEIO DE INQUÉRITO CIVIL. DETERMINAÇÃO PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA COMPELIR O PODER PÚBLICO A SANAR AS DEFICIÊNCIAS, ESPECIFICAMENTE: A REFORMA DA UNIDADE MILITAR, A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E A AMPLIAÇÃO DO EFETIVO POLICIAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 39. | <p>Inquérito Civil Nº 209.2020.000131</p> <p>Assunto: Apurar a adequação da estrutura física de repartição</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA DE REPARTIÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, |

| | | | | |
|-----|---|-------------------------------------|--|---|
| | <p>pública no município de Tefé/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p> | | <p>JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ANÁLISE DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INDICANDO QUE O OBJETO PRINCIPAL DA DEMANDA JUDICIAL É A LOTAÇÃO DE SERVIDORES. ACORDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER PÚBLICO QUE INCLUI REFORMAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA REPARTIÇÃO. INDEFERIMENTO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA PELO JUÍZO, GERANDO INSEGURANÇA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PARA EVITAR O ABANDONO DA QUESTÃO EM CONTEXTO PROCESSUAL INCERTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p> | <p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 40. | <p>Inquérito Civil Nº 204.2020.000019</p> <p>Assunto: apurar a ausência de regulamentação do transporte público no Município de Tabatinga, especialmente no que concerne ao serviço de táxi.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE UTILIZAÇÃO DE TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 12.468/2011, ART. 8º. COMPETÊNCIA PARA O MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, NOS MOLDES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 30,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|---|
| | | | <p>INCISO V. O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR SUA VEZ, ESTABELECE EM SEU ART. 24, INCISO I, A ATRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA FISCALIZAR AS NORMAS DE TRÂNSITO. A EXIGÊNCIA DE TAXÍMETRO EM MUNICÍPIO COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES ESTÁ DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MG E TJ-RJ. POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES, CONFORME DADOS DO IBGE. DEVER DO MUNICÍPIO DE REGULAMENTAR O TRANSPORTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE LEI MUNICIPAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP</p> | |
| 41. | <p>Inquérito Civil Nº 167.2019.000131</p> <p>Assunto: Apurar suposta denúncia de superfaturamento em contratação da empresa J. F. BABÁ - ME, para serviços de próteses dentárias, para atender o CEO, no período de 2013 a 2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, DIANTE DO TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | | | <p>COMPROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL, QUE DIFICULTA A OBTENÇÃO DE PROVAS VÁLIDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p> | |
| 42. | <p>Procedimento Preparatório Nº 162.2020.000068</p> <p>Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa na contratação de serviço por meio do Processo Administrativo Licitatório n. 18/2019, Convite n. 8/2019, em razão da falta de precisão e clareza do objeto, ausência de quantidade estimada, fragilidade na fiscalização e possível identidade de serviço com outro já existente e contratado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 18/2019 E CONVITE N. 8/2019. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA WIRELESS E GERENCIAMENTO DA CONEXÃO À INTERNET VIA RÁDIO. INVESTIGAÇÃO DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO DE REPRESENTAÇÃO SOBRE DIVERSAS OUTRAS ILEGALIDADES NA ESFERA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 1116-1117 CONCLUIU PELA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|---|---|
| | | | <p>INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS OU INVESTIGATIVOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE DOS CONTRATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p> | |
| 43. | <p>Procedimento Preparatório Nº 162.2021.000079</p> <p>Assunto: apuração de irregularidades no pregão presencial nº 44/2018, vinculado ao processo administrativo nº 2233/2018, referente à capacidade técnica das empresas contratadas, na esfera do Poder Público local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INADEQUAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESAS CONTRATADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO, NA ESFERA DO PODER PÚBLICO LOCAL, NO ANO DE 2018. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIOU DIVERSAS ILEGALIDADES NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. NÃO APONTAMENTO CLARO E ESPECÍFICO DE ATO QUE CARACTERIZE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INDÍCIOS MATERIAIS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|--|---|
| | | | <p>DOS EVENTOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU OUTRA IRREGULARIDADE QUE CARACTERIZE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 44. | <p>Inquérito Civil Nº 209.2021.000027</p> <p>Assunto: Apuração da falta de professores no laboratório de Física da Universidade do Estado do Amazonas – Centro de Estudos Superiores de Tefé.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE PROFESSORES NO LABORATÓRIO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – CAMPUS TEFÉ. EXTINÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA EM TEFÉ POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 034/2023 - CONSUNIV/UEA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|--|
| | | | DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 45. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2020.000052</p> <p>Assunto: apurar suposta nomeação de servidora pública após o fim do prazo de validade do concurso público pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA APÓS O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. CONVOCAÇÃO REALIZADA DENTRO DO PRAZO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 46. | <p>Procedimento Preparatório Nº 162.2021.000083</p> <p>Assunto: apurar se houve a efetiva entrega dos objetos contratados por meio do Pregão Presencial 24/2019, referente ao Procedimento Administrativo Licitatório nº 1837/2019.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE A ENTREGA DOS OBJETOS CONTRATADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESENÇA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS POR DIVERSAS SECRETARIAS. ANÁLISE TÉCNICA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|---|
| | <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | | <p>CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DAS COMPRAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 47. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000080</p> <p>Assunto: apurar a notícia de prática de ato de improbidade administrativa decorrente de fraude à licitação no Pregão Presencial n. 45/2018, referente ao registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais de Humaitá/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2018. INVESTIGAÇÃO REALIZADA COM A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS LICITATÓRIOS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
|-----|---|------------------------------|--|--|
| 48. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000084</p> <p>Assunto: apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa decorrente de fraude à licitação no Pregão Presencial n. 36/2019, referente à aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Dra. Luíza da Conceição Fernandes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE NÃO REVELOU QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO DE FRAUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 49. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000023</p> <p>Assunto: Apurar possível improbidade administrativa, incluindo fraude em licitações e enriquecimento ilícito envolvendo a empresa AMACOL.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE REGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. JUSTIFICATIVA AMPARADA EM DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. REALIZAÇÃO POSTERIOR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|--|---|
| | | | <p>OITIVAS DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p> | |
| 50. | <p>Inquérito Civil Nº 210.2023.000062</p> <p>Assunto: Apuração da regularidade do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2023, destinada à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para construção de muro de contenção de erosão fluvial no Município de Tefé, com recursos federais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA REFERENTE A MUTO DE CONTENÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL. REPASSE DE VERBAS VINCULADAS. CONTROLE FEDERAL SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 109, I E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO CNMP. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| 51. | <p>Inquérito Civil Nº 167.2020.000015</p> <p>Assunto: Apurar suposto peculato de</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE BENS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p> |

| | | | | |
|-----|--|-------------------------------------|--|---|
| | <p>bens públicos da Câmara Municipal de Parintins por parte de vereadores, ao final do mandato legislativo exercício de 2013 a 2016</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p> | | <p>PÚBLICOS (TABLET E NOTEBOOK) POR EX-VEREADORES DA LOCALIDADE, A PARTIR DO TÉRMINO DO MANDATO DE 2013-2016. RESTITUIÇÃO DE TODOS OS BENS APROPRIADOS INDEVIDAMENTE, CONSOANTE CERTIFICADO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, PORQUANTO OS OBJETOS FORAM DEVOLVIDOS À CÂMARA MUNICIPAL. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP</p> | <p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 52. | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N.º 180.2024.000014</p> <p>Assunto: Apuração sobre a situação de vulnerabilidade do idoso Florêncio de Souza Paixão, relatada pela noticiante Nathalia Ferreira de Castro, que declarou não possuir</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO ASSISTENCIAL. APURAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO IDOSO FLORÊNCIO DE SOUZA PAIXÃO. INFORMAÇÕES DO CREAS. ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO. IDOSO PASSOU A RESIDIR COM OUTROS FAMILIARES. RELATÓRIO TÉCNICO APONTA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA. HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO EM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | <p>condições de prestar-lhe assistência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p> | | <p>CASA DE REPOUSO SEM SUCESSO. OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA EM BARCELOS, COM CONSENTIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO PELO ÓRGÃO ASSISTENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 53. | <p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000003</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade na existência de decretos declaratórios de emergência ou calamidades relativas a dispensa de licitação na cidade de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO DE DECRETOS DE CALAMIDADE E DISPENSAS DE LICITAÇÃO. OBJETO AMPLO, GENÉRICO E DESPROVIDO DE BASE FÁTICA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL COMO ÓRGÃO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, UMA VEZ QUE ULTRAPASSANDOS 12 (DOZE) ANOS DESDE OS EVENTOS RETRATADOS. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|--|
| 54. | <p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposto atraso no pagamento das empresas MM Construtora Ltda. - ME e Silva & Carvalho Transporte e Turismo Ltda., que realizam a locação de barcos e veículos para o Município de Itapiranga/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO SOBRE ATRASO NO PAGAMENTO ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA SE TRADUZ EM INTERESSE DE NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO ESTANDO AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. OS EVENTOS NARRADOS NÃO TRANSBORDAM DOS LIMITES DO INTERESSE PRIVADO, PORQUANTO NÃO REPERCUTEM EM DIREITO COLETIVO QUE PUDESSE DEMANDAR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PORTANTO, O PLEITO DEVE SER POSTULADO DE MODO INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 55. | <p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000067</p> <p>Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente despejo de água da piscina da chácara denominada Quintal do Patrocínio para rua, causando transtorno aos</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTO DESPEJO DE ÁGUA RESIDUAL EM VIA PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DA LOCALIDADE, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO. FORAM</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|--|---|
| | <p>moradores do Loteamento Terra Santa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p> | | <p>DADAS ORIENTAÇÕES DE COMO PROCEDER, AO RESPONSÁVEL PELA PROPRIEDADE, SEM A CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS QUE PUDESSEM CONFIGURAR INFRAÇÃO AMBIENTAL A ENSEJAR PENALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</p> | |
| 56. | <p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000074</p> <p>Assunto: Apurar a necessidade de instalação e manutenção de sinalização, bem como da realização de “operação tapa-buracos”, nas vias públicas da cidade de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA NECESSIDADE DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO QUE AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS ESTARIAM SENDO EXECUTADAS, COM PRAZO ATÉ JUNHO DE 2023. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NO SENTIDO DE INSTAR O PODER PÚBLICO A APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO REALIZADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|--|
| | | | FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 57. | <p>Inquérito Civil Nº 121.2018.000045</p> <p>Assunto: Ato de Improbidade Administrativo, na contratação direta, sem concurso público ou processo seletivo, para o quadro funcional da Prefeitura Municipal</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCEDIMENTO SELETIVO, EM DESCUMPRIMENTO DO RESPECTIVO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA PRESCRITA NOS TERMOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO ULTRAPASSADOS QUASE 10 (DEZ) ANOS DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. SITUAÇÃO RELATIVA À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ENGLOBADA POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E PARQUET, ATUALMENTE EM FASE DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 58. | <p>Inquérito Civil Nº 244.2020.000045</p> <p>Assunto: Implantação de Conselhos Municipais do Idoso e</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO IDOSO. APURAR A INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, NA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do |

| | | | | |
|-----|---|-------------------------------------|---|---|
| | <p>Fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa do Idoso</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p> | | <p>LOCALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DECRETO REGULAMENTADOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 59. | <p>Inquérito Civil Nº 252.2021.000031</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de transparência na escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia do Norte</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. VERIFICAR A TRANSPARÊNCIA NA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA DO NORTE. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUAL APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|--|
| 60. | <p>Inquérito Civil N° 180.2020.000057</p> <p>Assunto: Trata-se de instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar Notícia de Fato sobre a má prestação de serviço de transporte fluvial escolar de estudantes da rede estadual de ensino na calha do Rio Negro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR, NA ESFERA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, NA CALHA DO RIO NEGRO, NO DE 2017. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL. LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 61. | <p>Inquérito Civil N° 224.2024.000037</p> <p>Assunto: Irregularidades no Convênio n° 58/2008 – SEDUC/Prefeitura de Maués, firmado durante a administração do ex-prefeito, Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 58/2008, FIRMADO ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E O PODER PÚBLICO LOCAL, COM VISTAS A ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO ANO DE 2008. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N° 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|---|---|
| | | | <p>DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26 /10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONÁTÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A ASSINATURA DO CONVÊNIO, ISTO É, QUASE 17 (DEZESSETE) ANOS, O QUE TORNARIA TEMERÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 62. | <p>Inquérito Civil Nº 261.2022.000033</p> <p>Assunto: Irregularidades na conclusão da construção da praça Cônego Bento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CÔNEGO BENTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE. ANÁLISE MINUCIOSA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ACERCA DA LEGALIDADE DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|---|
| | | | <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 63. | <p>Inquérito Civil Nº 165.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de Oxigênio hospitalar na Unidade de Saúde Hospital "Jofre de Matos Cohen" cidade de Parintins -AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTA FALHA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR NO HOSPITAL JOFRE DE MATOS COHEN, NA CIDADE DE PARINTINS/AM, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. NÃO FOI CONSTATADA A NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DESLINDE DA INVESTIGAÇÃO, MAS SIM, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DO PERÍODO PANDÊMICO, EM QUE A HOVE CRISE NO FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS. O CENÁRIO FÁTICO FOI MODIFICADO, DE FORMA QUE NÃO SE CARECE DE MEDIDAS CORRETIVAS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|---|--|
| | | | PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP. | |
| 64. | <p>Inquérito Civil N° 164.2021.000056</p> <p>Assunto: Condições Estruturais da Escola São Francisco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO E PRECARIEDADE DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS. CONSTATADA A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS - AVCB, BEM COMO REGULARIZAÇÃO QUANTO À ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 65. | <p>Procedimento Administrativo n° 09.2023.00000459-3</p> <p>Assunto: Averiguar alegações de demora excessiva no atendimento ao paciente J.S. M. R., beneficiário do plano de saúde fornecido pela empresa SAMEL.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA PARA CONSULTAS E TERAPIAS A PACIENTE DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). INTERVENÇÃO MINISTERIAL.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>MEDIDAS CORRETIVAS PELA FORNECEDORA, COM A INTERNALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS. AUDIÊNCIAS TÉCNICAS FORAM REALIZADAS, NAS QUAIS SE CONSTATOU A REGULARIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DO PACIENTE SOBRE EVENTUAL PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 66. | <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00002003-3</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da prestação de serviços por parte da empresa BDA Serviços em Construção e Com. Alimentos Ltda ao Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e ao Hospital e Pronto Socorro Criança - Zona Leste, sem formalização de contrato e por tempo superior ao permitido pela legislação de regência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. NEGLIGÊNCIA DOS GESTORES NA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 70^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM CONLUIO OU PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. A FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXIGE A COMPROVAÇÃO DE INTUITO DE OBTENÇÃO DE ENEFÍCIO INDEVIDO, O QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 67. | <p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000598-8</p> <p>Assunto: apurar a regularização do exercício do cargo de professor de Língua Inglesa na Escola Estadual Maria de Lourdes Rodrigues Arruda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INQUÉRITO CIVIL. REGULARIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA NA ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARRUDA. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCENTES HABILITADOS LOTADOS NA UNIDADE DE ENSINO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATRAINDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------------|---|--|
| | | | PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 68. | <p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000244-4</p> <p>Assunto: Apuração sobre a designação de mediador aos alunos do 1.º Colégio Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas (CMPM I).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA ALUNO COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA CONDUZIDA PELA SEDUC. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE CULPABILIDADE DOS NOTICIADOS. DESIGNAÇÃO DE MEDIADORES. ANÁLISE EDUCACIONAL INDICANDO DESNECESSIDADE PARA DETERMINADOS ALUNOS. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS (COPEDEC). EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 69. | <p>Procedimento Preparatório n.º 01.2024.00003324-8</p> <p>Assunto: apurar denúncia de suposta</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO INSTADA PARA APURAR SUPOSTA ALIENAÇÃO PARENTAL. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do |

| | | | | |
|-----|--|-------------------------------------|---|---|
| | <p>alienação parental por parte do genitor da adolescente L. X. dos S. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO ÂMBITO MINISTERIAL. REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO PSICOSSOCIAL QUE NÃO EVIDENCIOU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA ADOLESCENTE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA PARA TRATAR DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 70. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000359-8</p> <p>Assunto: Manifestante relata que seu filho D. A. S. B., de 04 anos de idade, é portador de Transtorno de Espectro Autista e necessita de profissional mediador para auxiliar nas atividades escolares. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. A PRÓPRIA GENITORA DO ALUNO DECLAROU A DESNECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O SEU FILHO, UMA VEZ QUE ESTE ESTARIA COM BOM DESENVOLVIMENTO COGNITIVO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|--|
| | | | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 71. | <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000575-2</p> <p>Assunto: Apurar a demora na realização de cirurgia necessária à paciente Laura Victoria Martins de Lima, pessoa com deficiência diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM PACIENTE COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO RESOLVIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, PORQUANTO A CIRURGIA FOI EFETIVAMENTE REALIZADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 72. | <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000765-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto dano ao erário na contratação da empresa VIP Gestão e Logística Ltda. (VIP Leilões / Pátio Vip) pelo Município de Manaus, por meio do Pregão</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

Presencial nº 004/2015-CL/SMTU.

Interessado: MP-AM.

Promotoria de

Origem: 78ª

Promotoria de Justiça
de Manaus.

DELEGAÇÃO INDEVIDA
DE
FUNÇÃO PRIVATIVA DE
LEILOEIRO PÚBLICO E
IRREGULARIDADES NA
EXECUÇÃO DO
CONTRATO. NÃO
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO
PELO CONSELHO
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
NO PRIMEIRO
JULGAMENTO.
DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES
PARA
ESCLARECIMENTO DA
EXECUÇÃO
CONTRATUAL, DO
CÁLCULO
DE VALORES
ARRECADADOS E DO
POSSÍVEL EXERCÍCIO
IRREGULAR DA
FUNÇÃO DE LEILOEIRO.
REALIZAÇÃO DAS
DILIGÊNCIAS
DETERMINADAS PELO
CSMP. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE
DOLO
OU DANO AO ERÁRIO.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE AÇÃO
CIVIL
PÚBLICA. VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NO ART.
39, I, DA RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|--|
| 73. | <p>Notícia de Fato nº 01.2024.00006667-2</p> <p>Assunto: denúncia de irregularidades no âmbito do Centro Associativo de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica – CASSAM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO CIVIL. ASSOCIAÇÕES. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CENTRO ASSOCIATIVO DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA – CASSAM. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL RELEVANTE A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS SEM REPERCUSSÃO NO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO INTERNA PELA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL OU DE AÇÃO JUDICIAL PRIVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 74. | <p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2021.00000623-9</p> <p>Assunto: apurar a regularidade do atendimento de usuários com deficiência por ônibus das concessionárias de transporte público coletivo terrestre urbano na cidade de Manaus/AM, especialmente no que se refere à capacitação dos colaboradores e à</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR A REGULARIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, QUANTO À ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APUROU-SE ASPECTOS COMO O NÍVEL DE CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, A</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | <p>conscientização dos usuários sobre os direitos das pessoas com deficiência. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>ACESSIBILIDADE DO USO DE PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO E A PRIORIDADE DE ASSENTOS. ATUAÇÃO CONJUNTA DA 42ª E 81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. NOTOU-SE QUE HÁ A FISCALIZAÇÃO PELO IMMU, COM A AUTUAÇÃO DE EMPRESAS INFRATORAS. INSPEÇÃO NO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE (CCC). MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMPLEMENTADAS PARA ASSEGURAR DIREITOS DOS USUÁRIOS PCDS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 75. | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000169-0</p> <p>Assunto: apurar suposta violação de direitos decorrente de abuso sexual praticado em ambiente familiar contra vítima menor de idade. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DECORRENTE DE ABUSO SEXUAL PRATICADO EM AMBIENTE FAMILIAR CONTRA VÍTIMA MENOR DE IDADE. INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO INDICANDO QUE A ADOLESCENTE NÃO SE ENCONTRA MAIS EM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|--|------------------------------|--|---|
| | | | <p>SITUAÇÃO DE RISCO. A AUTORIDADE POLICIAL INFORMOU QUE OS FATOS EM QUESTÃO DERAM ORIGEM AO INQUÉRITO POLICIAL Nº 4556/2023, TOMBADO JUDICIALMENTE SOB O Nº 062537645-2023.8.04.0001 E ENCAMINHADO À JUSTIÇA EM 08/10/2023. PERSECUÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS CÍVEIS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 76. | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000408-6</p> <p>Assunto: Investigar suposta fraude no programa Bolsa Universidade da Prefeitura Municipal de Manaus, consistente na contemplação de 2 (dois) beneficiários que não reuniriam os requisitos legais, por serem portadores de Diplomas universitários.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO QUE 2 (DOIS) BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NÃO POSSUIRIAM OS REQUISITOS POR SEREM PORTADORES DE DIPLOMAS UNIVERSITÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA DA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|--------|---|-----------------------------------|---|--|
| | | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD INFORMANDO QUE OS INVESTIGADOS NÃO CONSTAM COMO CONTEMPLADOS NO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP | |
| 77. 19 | <p>Inquérito Civil nº 258.2021.000052</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à reprovação das contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, referente ao exercício de 2011.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Manacapuru</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IMTRANS DE MANACAPURU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|---|--|
| | | | INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSM | |
| 78. | <p>Inquérito Civil nº 276.2022.000032</p> <p>Assunto:. Apurar suposta precariedade estrutural no ramal de acesso à Comunidade Manápolis, situada no Projeto de Assentamento Iporá, no Município de Rio Preto da Eva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Rio Preto da Eva</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRECARIEDADE ESTRUTURAL NO RAMAL DE ACESSO À COMUNIDADE MANÁPOLIS, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO IPORÁ. DENÚNCIA DATADA DE 2015. INEXISTÊNCIA DE RESPOSTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ACERCA DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DO LOCAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO EVIDENCIAM A TRAFEGABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 79. | <p>Inquérito Civil nº 261.2022.000031</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do |

| | | | | |
|-----|---|--|--|---|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Nova Olinda do Norte</p> | | <p>DECORRENTE DA REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE. CÓPIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANEXADOS AOS AUTOS. PARECER TÉCNICO DE OBRAS ELABORADO POR ENGENHEIRO CIVIL NOS CONTRATOS OBJETOS DA INVESTIGAÇÃO CONSTATANDO A ENTREGA DAS OBRAS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Conselheiro Relator.</p> |
| 80. | <p>Procedimento Preparatório nº 040.2024.000129</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à reprovação das contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, referente ao exercício de 2011.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA EXCESSIVA NO INÍCIO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO "RAMAL TERRA PRETA" E NO "RAMAL DE ACAJATUBA", AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|--|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Manacapuru</p> | | <p>CONCLUÍDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 81. | <p>Procedimento Preparatório nº 175.2023.000059</p> <p>Assunto: Apurar possível ausência no pagamento da data-base de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Carauari/AM no ano de 2023.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Carauari</p> | <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA NO PAGAMENTO DE DATA-BASE DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA DE CARAUARI NO ANO DE 2023. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA INDICANDO O PAGAMENTO DO AJUSTE DEVIDO. DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2024. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 82. | <p>Inquérito Civil nº 168.2019.000036</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à reprovação das contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de</p> | <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À OCUPAÇÃO PASCOAL ALÁGIO, INCLUINDO VENDA ILEGAL DE TERRENOS, DENTRE OUTRAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|--|---|---|
| | <p>Manacapuru – IMTRANS, referente ao exercício de 2011.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Parintins</p> | | <p>CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 83. | <p>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000506</p> <p>Assunto: Apurar suposta malversação de recursos públicos por gestora de unidade escolar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Parintins</p> | <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p> | <p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR GESTORA DE UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS (SEDUC). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS FATOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|---|--|
| | | | PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES n°. 006/2015-CSMP. | |
| 84. | <p>Procedimento Preparatório n° 06.2023.00000417-1</p> <p>Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, protocolo 1684198.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ALIENAÇÃO PARENTAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO DE RISCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n°. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 85. | <p>Inquérito Civil n° 06.2024.00000068-0</p> <p>Assunto: Apurar a suposta falta de professores e a superlotação de salas na esfera do curso de Medicina da Universidade do Estado do Amazonas – UEA</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE PROFESSORES E SUPERLOTAÇÃO DE SALAS NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. FATO NÃO COMPROVADO. QUESTÃO RELATIVA A EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL OU PERCEPÇÃO DE VALORES SEM A CONTRAPRESTAÇÃO POR PROFESSORES DA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|---|--|
| | | | <p>UEA ENCAMINHADA À DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE PATRIMÔNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 86. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000599-6</p> <p>Assunto: Corte do fornecimento de água por falta de pagamento e a existência de uma possível solução de continuidade na prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto pela concessionária Águas de Manaus no conjunto Manoa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELA AGEMAN. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 87. | <p>Inquérito Civil nº 244.2023.000019</p> <p>Assunto: Apurar supostas ilegalidades quanto aos direitos das pessoas com deficiência veiculadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, de 03 de março de 2023, do Município de Coari,</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA ILEGALIDADE QUANTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RESERVA DE VAGAS EM CONSONÂNCIA COM A</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|--|---|
| | <p>para contratação de professores para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari</p> | | <p>LEGISLAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 88. | <p>Procedimento Preparatório N.º 040.2022.000236</p> <p>Assunto: Apurar suposta existência de membros fantasmas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Urucará.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucará</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|--|--|
| | | | NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015- CSMP. | |
| 89. | <p>Inquérito Civil Nº 276.2022.000025</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no relatório físico-financeiro na construção da Unidade Básica de Saúde Ednaide Lopes, nesta cidade, realizada pela empresa Embrac Construções e Comércio LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDNAIDE LOPES. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 90. | <p>Inquérito Civil Nº 240.2020.000052</p> <p>Assunto: Apurar suposta contratação, sem o pertinente procedimento licitatório, da empresa Inforseg Serviços e Comércio de Informática Ltda., pela prefeitura do município de Beruri, constante na Portaria n. 17/2017/PMB, de 24 de fevereiro de 2017.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|--|--|
| | | | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP. | |
| 91. | <p>Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas N° 244.2023.000039</p> <p>Assunto: Apurar as causas da insuficiência de vagas e adotar as medidas necessárias para assegurar a universalização do acesso à educação básica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EDUCAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE VAGAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE COARI.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. N° 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. N° 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES N°. 006 /2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|--|-----------------------------------|--|--|
| 92. | <p>Procedimento Preparatório N° 001.2022.000043</p> <p>Assunto: Apurar atividades exercidas pelo missionário religioso ABDULHAKIM TOKDEMIR em face de crianças e adolescentes no Município de São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ATIVIDADES EXERCIDAS POR MISSIONÁRIO TURCO EM FACE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO TUTELAR LOCAL. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA NO MUNICÍPIO ACERCA DOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-IJ PARA APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS EM MANAUS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 93. | <p>Inquérito Civil N° 06.2023.00000034-2</p> <p>Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais de Idosos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS INSPEÇÕES DE 2022 E 2023 NA CASA GENE RESIDENCIAL PARA IDOSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. NOVO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE À</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|--|--|
| | | | INSPEÇÃO DE 2024 EM TRAMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | |
| 94. | <p>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000589-6</p> <p>Assunto: Realização de cirurgia eletiva em pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL RECUSA POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ), EM ATENDER E TRATAR PESSOA IDOSA, ESPECIALMENTE QUANTO AO DESLOCAMENTO DE PRÓTESE NA SUA REGIÃO COXOFEMORAL. PROCEDIMENTO REALIZADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 95. | <p>Notícia de Fato nº 040.2024.000794.</p> <p>Assunto: Falha no fornecimento de energia elétrica e retirada da rede bifásica pela concessionária.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA SOBRE FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E | |

| | | | | |
|-----|---|-------------------------|---|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.</p> | | <p>RETIRADA DA REDE BIFÁSICA PELA CONCESSIONÁRIA. QUESTÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL, SEM REPERCUSSÃO COLETIVA OU TRANSDIVIDUAL. MERO INCONFORMISMO DO INTERESSADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 96. | <p>Procedimento Preparatório nº 276.2023.000013 Assunto: Apurar a suposta precariedade na estrutura de postes de energia elétrica no Ramal da Placa. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO DO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO SOBRE A PRECARIEDADE NA ESTRUTURA DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO RAMAL DA PLACA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006 /2015 - CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 97. | <p>Inquérito Civil nº 225.2021.000007 Assunto: Apurar a notícia de fato acerca de suposta fraude nos pregões presenciais nº</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 028/2021 E 029/2021</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do |

| | | | | |
|-----|---|--------------------------------|---|---|
| | <p>028/2021 e 029/2021 da Prefeitura de Maués/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.</p> | | <p>DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDE NOS PREGÕES LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 98. | <p>Inquérito Civil nº 165.2022.000146. Assunto: Apurar o cometimento de extração e exploração ilegal de madeira na zona rural do Município de Parintins-AM Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p> | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> | <p>MEIO AMBIENTE. APURAÇÃO DE EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NÃO REALIZADAS. RESPOSTAS DO IPAAM INCONCLUSIVAS. NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|--|--|
| | | | PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 99. | <p>Inquérito Civil nº 258.2021.000048 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição, controle e fornecimento de medicamentos essenciais (RENAME) no Município de Manacapuru. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>SAÚDE PÚBLICA. IRREGULARIDADES APURADAS NA AQUISIÇÃO, CONTROLE E FORNÉCIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MELHORIA NA GESTÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 100. | <p>Inquérito Civil nº 160.2019.000026 Assunto: Apurar a notícia de supostas irregularidades nos pregões presenciais nº 002/2014 e 003/2014 do Município de Jutai/AM. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 002 /2014 E 003/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI/AM. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDE NOS PREGÕES LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|---|-------------------------|---|--|
| | | | 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 101. | <p>Inquérito Civil nº 244.2020.000104 Assunto: Controle externo da atividade policial e melhoria da eficiência policial no município de Coari. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE ILEGALIDADES E MELHORIA DA EFICIÊNCIA POLICIAL NO MUNICÍPIO DE COARI. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS POLICIAIS NA REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006 /2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 102. | <p>Inquérito Civil nº 215.2020.000022 Assunto: Supostas irregularidades na contratação temporária de servidores mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS). Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini-AM</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) NO MUNICÍPIO DE PAUINI. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|---|-------------------------|--|--|
| | | | <p>ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 103. | <p>Inquérito Civil nº 252.2022.000043 Assunto: Apuração de suposta negligência familiar em relação à pessoa idosa, Sr. Manoel Torres Barbosa. Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR.</p> <p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CREAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> <p>ÓBITO DA PESSOA IDOSA. PERDA DE OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 104. | <p>Inquérito Civil nº 244.2020.000087 Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário praticado, em tese, por Lindolfo Reis Avelar, enquanto Gestor da Câmara Municipal de Coari, no ano de 2007. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p> <p>APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.</p> <p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|--|--|
| | | | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. | |
| 105. | <p>Inquérito Civil nº 276.2022.000008 Assunto: Apurar negligência do Poder Público na prestação de transporte escolar no município de Rio Preto da Eva/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DOS FATOS OBJETO DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 106. | <p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000307-2 Assunto: Suposta obra irregular em área de preservação ambiental na Avenida Solimões, nº 3, bairro Mauzinho (Distrito Industrial I). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO AMBIENTAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OBRA IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. REGULARIDADE COMPROVADA PELO IPAAM. LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ATINGIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|---|--|
| | | | CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | |
| 107. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000656-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Garcitylzo do Lago e Silva quanto à violência praticada contra criança ou adolescente no ambiente escolar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça Especializada na Infância e Juventude-Cível.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA ESCOLAR EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA ENTRE ALUNOS. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO ESCOLAR. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 108. | <p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000668-4</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DIREITO DE OPÇÃO. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|--|---|
| | | | PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 109. | <p>Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000341-0</p> <p>Assunto: Prestação de contas referente aos exercícios de 2019 e 2020, em face da Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação em Tecnologias, Saúde e Ciências – FAPITESC.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS, SAÚDE E CIÊNCIAS – FAPITESC. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS SUBMETIDAS À ANÁLISE CONTÁBIL POR DUAS VEZES. ÓRGÃO TÉCNICO OPINOU PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE INTERESSADA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de desaprovação das contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 110. | <p>Inquérito Civil nº 06.2018.00001812-7</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades sanitárias na Unidade Básica de Saúde da Família S-03, em Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA S-03. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|---|-------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>(SEMSA) PARA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE. INCORPORAÇÃO DA UBSF S-03 À UBS NILTON LINS. INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFIRMANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 111. | <p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000179-2</p> <p>Assunto: Apurar denúncia relativa à falta de climatização e ao excesso de alunos em sala de aula na Escola Municipal Carolina Perolina Raimunda Almeida.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA PEROLINA RAIMUNDA ALMEIDA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA SEMED PARA SOLUCIONAR A DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 112. | <p>Inquérito Civil Nº 240.2020.000040</p> <p>Assunto: Apurar suposta aquisição ilegal de imóvel pelo Município de Beruri, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL AQUISIÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE BERURI. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|------|---|-------------------------|--|---|
| | <p>milhão e duzentos mil reais) do Sr. Willians de Oliveira Mafra, ato de responsabilidade do ex-Prefeito Odemilson Lima Magalhães</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p> | | <p>PARCIAL DO FEITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUPOSTA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA PREFEITURA DE BERURI. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 113. | <p>Procedimento Preparatório Nº 162.2021.000082</p> <p>Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa por dano ao erário e ofensa aos princípios administrativos relacionados ao Pregão Presencial nº 23/2018</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Humaitá</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E EMPRESA FORNECEDORA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 114. | <p>Inquérito Civil Nº 225.2024.000006</p> <p>Assunto: Apurar a conduta do Sr. João Carlos Amaral Reis,</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA CONDUTA PRATICADO POR PROFESSOR DA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p> |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|---|---|
| | <p>enquanto servidor público, para fins de adequação a ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p> | | <p>REDE PÚBLICA CONTRA ALUNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 115. | <p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000017</p> <p>Assunto: Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa por dano ao erário relacionados à gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE nos exercícios financeiros de 2015 e 2016</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO SAAE NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 116. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000012</p> <p>Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa por suposto recebimento indevido de proventos sem a devida contraprestação laboral.</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORA PÚBLICA MÉDICA. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE FREQUÊNCIA DE 2020. APRESENTAÇÃO DE ESCALAS, RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|--|---|
| | de Justiça da Comarca de Humaitá/AM | | <p>PRODUTIVIDADE. PERDA DE REGISTROS DE CONTROLE MANUAL DE FREQUÊNCIA ANTERIORES A 2019. DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM IRREGULARIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 117. | <p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000039</p> <p>Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa na contratação emergencial de empresa de engenharia. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELO PODER PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|------|---|-------------------------|--|--|
| | | | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 118. | <p>Inquérito Civil Nº 178.2021.000006</p> <p>Assunto: Suposta omissão na cobrança do ISSQN devido pelo Cartório do Ofício Único de Boca do Acre e possível sonegação fiscal</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre-AM</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NA COBRANÇA DO ISSQN PELO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE-AM. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 119. | <p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000344-0</p> <p>Assunto: Apurar a a suposta falta de repasse de recursos para pacientes no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como possível falta de urbanidade por parte de servidores públicos que atuam no setor responsável.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>SAÚDE PÚBLICA. PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). ALEGAÇÕES DE FALTA DE REPASSE DE RECURSOS E DESCORTESIA NO ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMPROVADAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS REGULATÓRIOS PELOS PACIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------|--|-------------------------|--|--|
| 120. | <p>Inquérito Civil nº 06.2020.00000376-0</p> <p>Assunto: APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS MÉDICOS A.C.R.M. E M.J.S.M.E. PELO ÓBITO DA SENHORA C.P.F. NA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS MÉDICOS A.C.R.M. E M.J.S.M.E. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOLOSA DOS ATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DESVIO INTENCIONAL DE CONDUTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NOS MOLDES DA LEI Nº 14.230/21. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 121. | <p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000019-0</p> <p>Assunto: dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Eloisa Moura da Silva, cadeirante, portadora de Paralisia Cerebral Espástica com Escoliose Neuromuscular, para obter, por meio da rede pública de saúde, uma cadeira de rodas adaptada e sob medida.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS | <p>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PELO SUS. AVALIAÇÃO MÉDICA CONTRÁRIA AO USO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. AÇÃO JUDICIAL JÁ ENGLOBA O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
|--|--|---|--|

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 18/03/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 18/03/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 21/03/2025, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/03/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/04/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1575738** e o código CRC **ADC361DE**.

